



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.868, de 13/06/12

Processo nº: 64.765

PROJETO DE LEI Nº 11.132

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Ratifica convênio com o Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

Arquive-se.


Diretor

22
64765

PROJETO DE LEI Nº. 11.132

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alcântara</i> Diretora 22/05/2012	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 22/05/2012	<i>[Assinatura]</i> CEP CFO CELET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer 1.314	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 29/05/12	☒ avoco ☐ _____ <i>2</i> Presidente 29/05/12	☒ favorável ☐ contrário <i>2</i> Relator 29/05/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1883
À OEFO <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 29/05/2012	☒ avoco ☐ _____ <i>3</i> Presidente 29/05/12	☒ favorável ☐ contrário <i>3</i> Relator 29/05/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1889
À OECET <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 05/06/12	☒ avoco ☐ _____ <i>1-2-11</i> Presidente 05/06/12	☒ favorável ☐ contrário <i>1-2-11</i> Relator 05/06/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1891
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

03
64765
5

OF. GP.L. nº 130/2012

DIÁRIO A. JUNDIAÍ - PROTOCOLO 22/467/2012 08:27 000064765

Processo nº 30.961-2/2011

Jundiaí, 16 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca ratificar os termos do **CONVÊNIO nº 700602/2011**, celebrado entre o Município de Jundiaí e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
64765
①

Processo nº 30.961-2/2011

PUBLICAÇÃO
25/05/2012

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEO e CECE
Presidente
22/05/2012

APROVADO
Presidente
12/06/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.132

Art. 1º - Fica ratificado o **CONVÊNIO nº 700602/2011**, celebrado entre o Município de Jundiaí e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedece aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata esta Lei, relativas aos encargos assumidos pelo Município de Jundiaí correrão por conta das dotações orçamentárias: 13.01.12.361.0118.2776.4.4.90.52.00.0 e 13.01.12.365.0128.2789.4.4.90.52.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 700602/2011 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE JUNDIAI/SP, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, residente e domiciliado em Brasília/DF, NO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QUADRA 07, CASA 11 - LAGO SUL/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, expedida pela SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado pela Portaria nº 1.290, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2011, doravante denominado CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE JUNDIAI/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na AV DA LIBERDADE, S/N - 8º ANDAR - VILA JARDIM BOTANICO, neste ato representado por seu Prefeito, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, residente e domiciliado em JUNDIAI/SP, na RUA DO RETIRO, 280 ANHANGABAU, portador da Carteira de Identidade nº 9512557, expedida pela SSP, CPF nº 964.768.508-49, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.003657/2011-82, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011; pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 6.494, de 30 de Junho de 2008, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008; pelas Resoluções nº 29, de 20 de junho de 2007; nº 16, de 13 de abril de 2011, nº 22, de 13 de maio de 2011, nº 23, de 16 de maio de 2011 e nº 59, de 07 de novembro de 2011; e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é a aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A ação aprovada para a execução deste Convênio é:
- INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS: EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENIENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;



06
64765

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - fls 2)

c) notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, à Câmara Municipal, da celebração do instrumento e, no prazo de 02 (dois) dias, da liberação dos recursos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) disponibilizar na rede mundial de computadores – *internet*, no sítio www.fnnde.gov.br, as informações pertinentes ao Convênio;

g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio.

II - DO CONVENIENTE

a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2001, do Decreto nº 5.450/2002, e de acordo com os valores estabelecidos por meio dos pregões eletrônicos, realizados pelo CONCEDENTE;

c) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;

e) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores – *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

f) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Cláusula Nona do Convênio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - fls 3)

g) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

h) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

i) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

j) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 22, de 13 de maio de 2011, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENIENTE;

k) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

l) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

m) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

n) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

o) providenciar o adequado controle do mobiliário e/ou equipamentos adquirido com recursos deste Convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização;

p) assegurar a manutenção periódica do mobiliário e/ou equipamentos adquirido com recursos deste Convênio;

q) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de **10 (dez)** anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao Convênio;

r) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

s) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - fls 4):

t) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

u) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

v) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

w) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

x) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnnde.gov.br.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONCEDENTE informará ao CONVENIENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENIENTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - fls 5) ✓

IX. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;

X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

DA VIGÊNCIA ✓

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor do Convênio é de R\$ 223.555,90 (Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) participando o CONCEDENTE com R\$ 221.320,34 (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 2.235,56 (Dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a título de contrapartida financeira, no percentual de 1% (um por cento), conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza Da Despesa	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
12847144805090001	0112000000	44404200	2011NE701603	25/11/2011		180.334,44
12847144805090001	0112000000	44404200	2011NE701605	25/11/2011		36.144,90
12847144805090001	0112000000	44404200	2011NE701604	25/11/2011		4.841,00

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA– A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS. 01 DEZEMBRO/2011			221.320,34

CLÁUSULA OITAVA – O CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - fls 6)

10
64765
(7)

correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente;

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando

M
64765
8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - fls 7)

as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de Convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
 - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
 - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;
 - d) Relação dos Bens Adquiridos;
 - e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - f) Declaração por meio da qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - fls 8)

121
64765
C

V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;

VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

VII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;
- II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;
 - d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
 - e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
 - f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - fls 9) ✓

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade do mobiliário adquirido em decorrência da execução deste Convênio, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A eficácia deste Convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

14
64765
⑩



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - fls 10)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 26 de *dezembro* de 2011. ✓


JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE
Concedente


MIGUEL MOURADA HADDAD
Prefeito Municipal de JUNDIAÍ/SP
Conveniente

Testemunhas:

Nome:.....
CPF:.....
R.G:.....
Assinatura:.....

Nome:.....
CPF:.....
R.G:.....
Assinatura:.....

Assinatura de Cláudia Silva
CPF: 014.123.456-78
R.G: 123.456.789-01

MEC/FNDE**PLANO DE TRABALHO**

DESCRIÇÃO DO PROJETO

ANEXO

1

PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - EXERCÍCIO 2011	2 - NÍVEL DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA	3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO PLANO DE AÇÃO ARTICULADA EDUC.BÁSICA-	
4 - CNPJ 45.780.103/0001-50	5 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAI		
6 - MUNICÍPIO JUNDIAI		7 - UF SP	8 - EMENDA Nº
9 - AÇÃO A SER EXECUTADA ☒ INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS			
10 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO JUSTIFICATIVA O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso), estabelecido pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, é parte integrante do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e prevê a conjugação de esforços da União e demais entes federados, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica. Por meio de adesão voluntária ao Compromisso, Estados, Distrito Federal e Municípios assumem a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade da educação básica em suas esferas de competência, cumprindo metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), observando-se as diretrizes relacionadas no referido Decreto. As adesões ao Compromisso norteiam o apoio suplementar e voluntário da União às redes públicas de educação básica dos entes federados e ocorrem mediante a elaboração de um Plano de Ações Articuladas (PAR). O PAR é o conjunto articulado de ações que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes, a partir de um diagnóstico feito em parceria com técnicos do MEC. É fundamental mencionar que a realização do diagnóstico, bem como a elaboração do PAR foram feitas de forma participativa, tendo sido a coleta de informações e o seu detalhamento obtidos a partir da discussão conjunta entre os membros da equipe técnica local criada para este fim. De forma detalhada, o trabalho foi realizado conforme a seguinte sistemática: Foram consideradas quatro dimensões para análise e geração do diagnóstico e do PAR: Gestão Educacional; Formação de Professores e dos Profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infra-estrutura e Recursos Pedagógicos. Para cada uma das dimensões existem áreas e indicadores específicos (52 no total), sendo que para os indicadores existem 4 níveis de descrição dos critérios de pontuação. Cabe considerar que apenas o indicador é objeto de pontuação, logo a maior atenção do processo fica voltada para a sua interpretação. É importante lembrar que os 4 níveis de descrição dos critérios de pontuação estabelecem, de uma forma detalhada, qual a situação de cada indicador. O juízo de valor sobre o nível de atendimento de cada critério foi construído a partir das fontes disponíveis: i) informações de caráter qualitativo (resultado da discussão da equipe local); e ii) documentação (levantamento de evidências concretas). A elaboração do PAR iniciou-se após a conclusão do diagnóstico e com base nas informações geradas para cada indicador, o Estado determinou as ações e subações mais pertinentes para encaminhamento. A execução dessas ações e subações foi definida como podendo ser de responsabilidade direta deste Estado, além de assistência técnica, com e sem complementação financeira do MEC, descentralizações, transferências legais e transferências voluntárias do Ministério. O PAR foi apresentado à Comissão Técnica do Compromisso Todos pela Educação, formada por representantes das Secretarias-fim do Ministério, do FNDE, da CAPES e do INEP e, após uma série de ajustes acordados, foram aprovadas as ações: - Gestão Educacional; - Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; - Infra-estrutura e Recursos Pedagógicos; - Práticas Pedagógicas.			

11 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

LOCALIDADE, UF E DATA

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

MEC/FNDE**PLANO DE TRABALHO**
DETALHAMENTO DA AÇÃO**ANEXO**
2**PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR****1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

PREF MUN DE JUNDIAI

2 - MUNICÍPIO
JUNDIAI**3 - UF**
SP**4 - AÇÃO A SER EXECUTADA**

INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS

5 - BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO**5.1 - BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO**

ALUNOS

5.2 - ZONA RURAL**5.3 - ZONA URBANA****5.4 - TOTAL**

0

100

100

6 - DETALHAMENTO DA AÇÃO

4

Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos

1

Instalações físicas gerais

7

Adequação, manutenção e conservação geral das instalações e equipamentos

Definir e implementar, gradativamente, padrões mínimos de funcionamento para todas as escolas da rede.

Adquirir, com assistência financeira do MEC, mobiliário para as salas de aula das unidades escolares (conjunto aluno e conjunto professor), conforme plano elaborado.

Estabelecimento de convênio e adesão à ata de registro de preços do MEC/FNDE para aquisição de mesas, carteiras e cadeiras para professores e alunos (conjunto aluno e conjunto professor).

unidade(s)

2504

Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos

1

Instalações físicas gerais

7

Adequação, manutenção e conservação geral das instalações e equipamentos

Definir e implementar, gradativamente, padrões mínimos de funcionamento para todas as escolas da rede.

Adquirir, com assistência financeira do MEC, projetor multimídia para as salas de aula das unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo Programa Nacional de Tecnologia Educacional - Projeto Proinfo.

Estabelecimento de convênio e adesão à ata de registro de preços para aquisição de projetor multimídia para as salas de aula das unidades escolares da rede municipal de ensino.

unidade(s)

1244

Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos

1

Instalações físicas gerais

7

Adequação, manutenção e conservação geral das instalações e equipamentos

Definir e implementar, gradativamente, padrões mínimos de funcionamento para todas as escolas da rede.

Adquirir, com assistência financeira do MEC, instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades de banda fanfarra, rádio escolar, hip hop, cineclube e vídeo nas escolas públicas.

Estabelecimento de convênio e adesão à ata de registro de preços do FNDE para aquisição de instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades de banda fanfarra, rádio escolar, hip hop, cineclube e vídeo nas escolas públicas.

unidade(s)

10

Adquirir, por meio de adesão à ata de registro de preços homologada pelo FNDE, o item listado abaixo:

- Conjunto Aluno / CJA-03 - 250 unidades

Adquirir, por meio de adesão à ata de registro de preços homologada pelo FNDE, o item listado abaixo:

- Projetor - 124 unidades.

Adquirir, por meio de adesão à ata de registro de preços homologada pelo FNDE, o item listado abaixo:

7 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

LOCALIDADE, UF E DATA

MIGUEL MOUBADDA HADDAD**NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL****ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL**

MEC/FNDE

PLANO DE TRABALHO

DETALHAMENTO DA AÇÃO

ANEXO

2

PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE
PREF MUN DE JUNDIAI

2 - MUNICÍPIO
JUNDIAI

3 - UF
SP

4 - AÇÃO A SER EXECUTADA
INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS

- Kit Cine Clube - 10 unidades.

7 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

LOCALIDADE, UF E DATA

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações

MEC/FNDE

PLANO DE TRABALHO
METAS FÍSICAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AÇÃO

ANEXO
3

1 - EXERCÍCIO 2 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR		4 - UF
2011		3 - MUNICÍPIO		SP
5 - AÇÃO A SER EXECUTADA		3 - MUNICÍPIO		
INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS		JUNDIAÍ		
6 - Nº DE ORDEM	6.1 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	6.2 - INDICADOR FÍSICO	6.3 - CUSTO	
		UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adquirir, com assistência financeira do MEC, mobiliário para as salas de aula das unidades	UNIDADE(S)	R\$ 146,04	R\$ 36.510,00
2	Adquirir, com assistência financeira do MEC, projetor multimídia para as salas de aula das	UNIDADE(S)	R\$ 1.469,00	R\$ 182.156,00
3	Adquirir, com assistência financeira do MEC, instrumentos musicais e eletrônicos de áudio	UNIDADE(S)	R\$ 488,90	R\$ 4.889,90
7 - VALOR TOTAL DA AÇÃO				
R\$ 223.555,90				
7.1 - VALOR TOTAL DO PROPONENTE				
R\$ 2.235,56				
7.2 - VALOR TOTAL DO CONCEDENTE				
R\$ 221.320,34				

13 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE, UF E DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

MEC/FNDE

PLANO DE TRABALHO

ANEXO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO

4

PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - EXERCÍCIO 2011	2 - NÍVEL DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA	3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO PLANO DE AÇÃO ARTICULADA
4 - CNPJ 45780103000150	5 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAI	
2 - MUNICÍPIO JUNDIAI		3 - UF SP

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 INÍCIO - MÊS/ANO 01/11/2011	8.2 TÉRMINO - MÊS/ANO 01/11/2012	8.3 QUANTIDADE DE DIAS 366
------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES CONCEDENTES

Mês/ano	Valor
11/2011	221.320,34
VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO CONCEDENTE.....R\$ 221.320,34	

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES PROPONENTES

Mês/ano	Valor
11/2011	2.235,56
VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO PROPONENTE (valor mínimo de 1%).....R\$ 2.235,56	
VALOR TOTAL DO PROJETO.....R\$ 223.555,90	

7 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

LOCALIDADE, UF E DATA

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações

MEC/FNDE**PLANO DE TRABALHO**
DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO**ANEXO**
6

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.
Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

1 - EXERCÍCIO 2011	2 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS				
3 - CNPJ 45780103000150	4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAI				
5 - MUNICÍPIO JUNDIAI					6 - UF SP
7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO Adquirir, com assistência financeira do MEC, mobiliário para as salas de aula das unidades escolares (conjunto aluno e conjunto professor).					
8 - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO					
8.1 NÚMERO DE ORDEM DO ITEM	8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	8.3 UNIDADE DE MEDIDA	8.4 QUANTIDADE	8.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				8.5.1 VALOR UNITÁRIO	8.5.2 VALOR TOTAL
1	Conjunto Aluno / CJA-06	UNIDADE	250	R\$ 146,04	R\$ 36.510,00
9 - TOTAL DESTES ANEXOS					R\$ 36.510,00

10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

LOCALIDADE, UF E DATA

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações

MEC/FNDE**PLANO DE TRABALHO**
DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO**ANEXO**
6

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.
Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

1 - EXERCÍCIO 2011	2 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS				
3 - CNPJ 45780103000150	4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAI				
5 - MUNICÍPIO JUNDIAI					6 - UF SP
7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO Adquirir, com assistência financeira do MEC, instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades de banda fanfarra,					
8 - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO					
8.1 NÚMERO DE ORDEM DO ITEM	8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	8.3 UNIDADE DE MEDIDA	8.4 QUANTIDADE	8.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				8.5.1 VALOR UNITÁRIO	8.5.2 VALOR TOTAL
1	KIT Cine Clube	UNIDADE	10	R\$ 488,99	R\$ 4.889,90
9 - TOTAL DESTE ANEXO.....					R\$ 4.889,90

10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

LOCALIDADE, UF E DATA

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca ratificar os termos do **CONVÊNIO nº 700602/2011**, celebrado entre o Município de Jundiaí e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 386), “convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.

No caso em tela, considerando apenas o objeto do convênio, existe convergência de interesses entre o Fundo e a Prefeitura, uma vez que, por certo, é de interesse público da coletividade em geral a promoção de melhorias na estrutura disponibilizada nas unidades públicas de ensino.

Pelo referido convênio, o FNDE transferirá ao Município, de acordo com o Plano de Trabalho, o valor de R\$ 221.320,34 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), sendo a contrapartida municipal de R\$ 2.235,56 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

A propositura está amparada no art. 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na medida em que o ajuste permitirá realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e respeitará o regime jurídico administrativo.

A iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, conforme apregoa os arts. 46, inciso IV, e 72, incisos V, IX e XII, da Lei Orgânica.

Esclarecemos que, em razão da urgência na formalização do convênio e dos trâmites formais exigidos pelo concedente, se fez necessária a assinatura do instrumento que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

24
64765
B

ora se pretende convalidar, evitando que este Município fosse privado da significativa quantia liberada para aquisição de equipamentos para rede municipal de ensino.

Por fim, aproveitamos para registrar que as despesas relativas aos encargos assumidos pelo Município no convênio de que trata a presente propositura tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 503**

PROJETO DE LEI Nº 11.132

PROCESSO Nº 64.765

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei ratifica convênio com o Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 25 -, comprovando, se possível, a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 22 de maio de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0034/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho da Consultoria Jurídica n. 503, o Projeto de Lei n. 11.132, de autoria do Prefeito Municipal que ratifica convênio com o Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

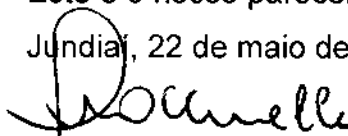
A presente propositura vem instruída com a minuta de termo de convênio de fls. 05/14 e seus anexos, bem como da planilha de fls. 25, que nos mostra o valor global de R\$ 223.555,90, sendo que deste total R\$ 221.320,34 serão oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e R\$ 2.235,56 serão oriundos de recursos municipais. Tais despesas terão impacto nulo, posto que as dotações oneradas estão elencadas na presente planilha.

Anotamos que existe previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos.

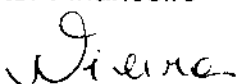
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de maio de 2012.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.714**

PROJETO DE LEI Nº 11.132

PROCESSO Nº 64.765

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que ratifica convênio com o Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 23/24; vem instruída com o Convênio nº 700602/2011 celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE//Ministério da Educação-MEC, de fls. 05/14; com o Plano de Trabalho (Anexos 1 a 6) de fls 15/22, com a planilha de fls. 25, e documentos de fls. 26/27.

Às fls. 27 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0034/2012, que: **1)** o projeto tem por finalidade ratificar os termos do convênio celebrado entre o Município de Jundiaí e o Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica; **2)** o termo de convênio e seus anexos, bem como a planilha de fls. 25 – de Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário - apontam o valor de R\$ 223.555,90 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), sendo que a parte da União é de R\$ 221.320,34 duzentos e vinte e um mil trezentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) e a do Município R\$ 2.235,56 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos); **3)** o impacto com o presente convênio será nulo, posto que as dotações oneradas estão elencadas na planilha e no art. 3º da propositura; **4)** a referida planilha indica previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput",



(Parecer CJ nº 1.714 ao PL nº 11.132 – fls. 02)

c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é ratificar o contrato de repasse celebrado com o Ministério da Educação - MEC/Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros visando a aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para a ratificação de Termo de Convênio, indicando, no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, XIV -, combinado com os arts. 16; 17, § 1º; e art. 32, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e **sob o espectro enfocado – autorização para ratificação de convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

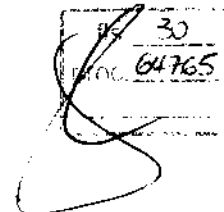
S.m.e.

Jundiaí, 23 de maio de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.765

PROJETO DE LEI Nº 11.132 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica convênio com o fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

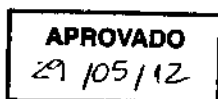
PARECER Nº 1.883

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica convênio com o fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.28/29, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparada na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º caput c/c o art. 122, e art. 46, IV c/c o art. 72, incisos V, IX e XII.

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 23/24, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 29.05.2012

ANA TONELLI

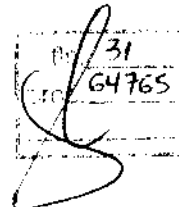
PAULO SÉRGIO MARTINS

rlf

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ZILDO ROSA DA SILVA

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 64.765

PROJETO DE LEI Nº 11.132, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica convênio com o Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

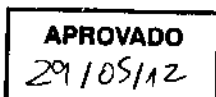
PARECER Nº 1.889

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica convênio com o Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0034/2012, de fls.27, onde aponta o valor global de R\$ 223.555,90, sendo que deste total R\$ 221.320,34 serão oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e R\$ 2.235,56 serão oriundos de recursos municipais, e previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

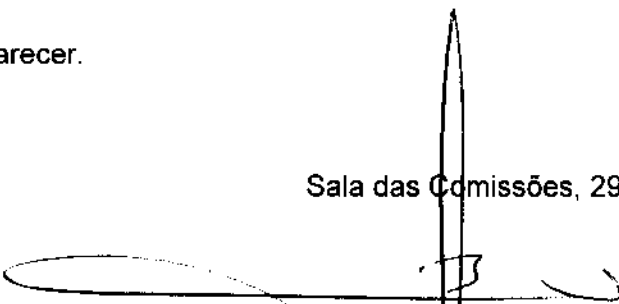
É o parecer.

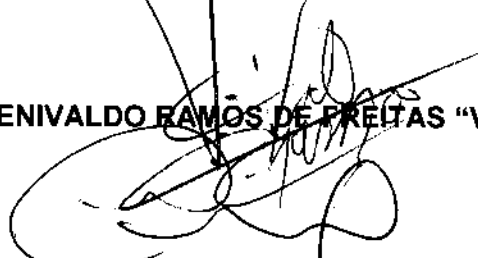


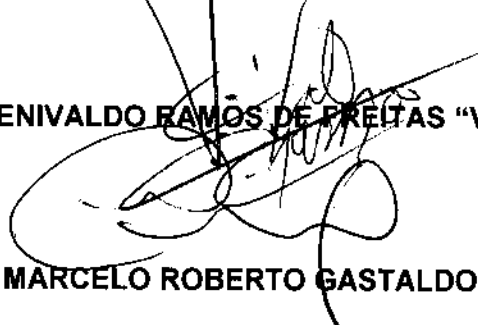
Sala das Comissões, 29.05.2012.


DURVAL LOPES ORLATO


LEANDRO RALMARINI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "VAL"


MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 64.765

PROJETO DE LEI Nº 11.132, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica convênio com o Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

PARECER Nº 1.891

O presente projeto de lei, ora em análise, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo ratificar convênio com o Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

No que concerne à análise desta comissão, consideramos oportuna a medida, e não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, pois a preocupação expressada na matéria tem por escopo transferir recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário.

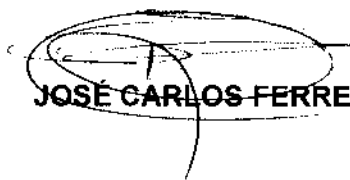
Acolhendo, portanto, a proposta, nos termos de sua justificativa de fls. 23/24, consignamos voto favorável à propositura.

É o parecer.

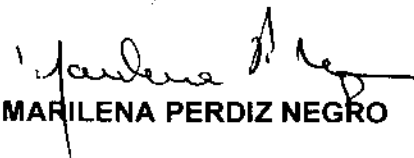
Sala das Comissões, 05.06.2012

APROVADO
05/06/12


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente e Relator


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


MARCELO ROBERTO GASTALDO


MARILENA PERDIZ NEGRO

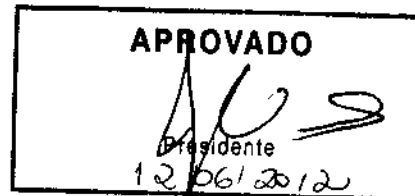

SILVIO ERMANI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00935

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.132, do Prefeito Municipal, que ratifica convênio com o Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.



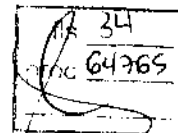
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.132, do Prefeito Municipal, que ratifica convênio com o Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

Sala das Sessões, 12/06/2012

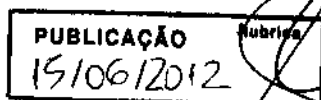
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

[Handwritten signatures and marks]

cris



proc. 64.765



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.132

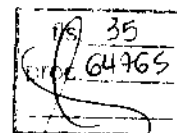
Ratifica convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de junho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica ratificado o **CONVÊNIO n.º 700602/2011**, celebrado entre o Município de Jundiaí e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedece aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata esta Lei, relativas aos encargos assumidos pelo Município de Jundiaí correrão por conta das dotações orçamentárias: 13.01.12.361.0118.2776.4.4.90.52.00.0 e 13.01.12.365.0128.2789.4.4.90.52.00.0.



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 2)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e doze (12/06/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 3)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 700802/2011 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, residente e domiciliado em Brasília/DF, NO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QUADRA 07, CASA 11 - LAGO SUUDF, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, expedida pela SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado pela Portaria nº 1.290, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2011, doravante denominado CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na AV DA LIBERDADE, S/N - 8º ANDAR - VILA JARDIM BOTANICO, neste ato representado por seu Prefeito, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, residente e domiciliado em JUNDIAÍ/SP, na RUA DO RETIRO, 280 ANHANGABAU, portador da Carteira de Identidade nº 9512557, expedida pela SSP, CPF nº 984.768.508-49, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.003857/2011-82, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011; pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto nº 6.084, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 6.454, de 30 de junho de 2008, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008; pelas Resoluções nº 29, de 20 de junho de 2007; nº 16, de 13 de abril de 2011, nº 22, de 13 de maio de 2011, nº 23, de 16 de maio de 2011 e nº 59, de 07 de novembro de 2011; e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é a aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, instituído pelo Decreto nº 6.084, de 24 de abril de 2007.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A ação aprovada para a execução deste Convênio é:
- INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS: EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO.

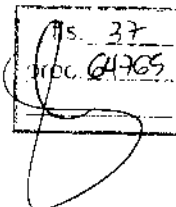
DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENIENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;

b) custear parcialmente o objeto desta Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 4)



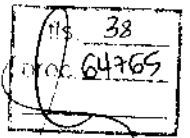
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700802/2011 - fls. 2)

- c) notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a Câmara Municipal, da celebração do instrumento e, no prazo de 02 (dois) dias, da liberação dos recursos;
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- f) disponibilizar na rede mundial de computadores – internet, no sítio www.fnde.gov.br, as informações pertinentes ao Convênio;
- g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio.

II - DO CONVENIENTE

- a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2001, do Decreto nº 5.450/2002, e de acordo com os valores estabelecidos por meio dos pregões eletrônicos, realizados pelo CONCEDENTE;
- c) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- d) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;
- e) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores – internet ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- f) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Cláusula Nona do Convênio;



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 5)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700602/2011 - fls 3)

- g) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;
- h) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;
- i) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- j) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 22, de 13 de maio de 2011, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONCEDENTE;
- k) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;
- l) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- m) ter ciência de que se sujeitará à Instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;
- n) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;
- o) providenciar o adequado controle do mobiliário e/ou equipamentos adquirido com recursos deste Convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização;
- p) assegurar a manutenção periódica do mobiliário e/ou equipamentos adquirido com recursos deste Convênio;
- q) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao Convênio;
- r) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
 - 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- s) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 6)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - It. 4)

t) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

u) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

v) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

w) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

x) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnde.gov.br.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONCEDENTE informará ao CONVENIENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

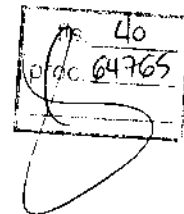
DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENIENTE;



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 7)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio nº 700802/2011 - R\$ 5) ✓

IX. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;

X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

DA VIGÊNCIA ✓

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor do Convênio é de R\$ 223.555,90 (Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) participando o CONCEDENTE com R\$ 221.320,34 (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 2.235,56 (Dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a título de contrapartida financeira, no percentual de 1% (um por cento), conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
12847144805090001	0112000000	44404200	2011NE701603	25/11/2011		180.314,44
12847144805090001	0112000000	44404200	2011NE701605	25/11/2011		36.144,90
12847144805090001	0112000000	44404200	2011NE701604	25/11/2011		4.841,00

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA- A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS. 01 DEZEMBRO/2011			221.320,34

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 8)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700902/2011 - fls 6) :/

correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente;

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o caput desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

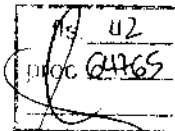
I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 9)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - fls 7)

as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de Convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem motivos para rescisão do Convênio:

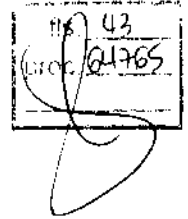
- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
 - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
 - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;
 - d) Relação dos Bens Adquiridos;
 - e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - f) Declaração por meio da qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 10)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700802/2011 - fls. 8) 74

V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;

VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

VII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

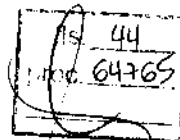
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
- e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
- f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 11)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio n.º 700802/2011 - R\$ 9)

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONCEDENTE reconheça ao CONVENIENTE o direito de propriedade do mobiliário adquirido em decorrência da execução deste Convênio, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A eficácia deste Convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 12)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio n.º 700602/2011 - fls 10)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 16 de *agosto* de 2011. ✓


JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE
Concedente

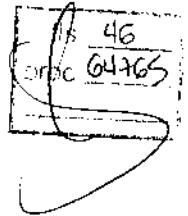

MIGUEL MOURA DA HADDAD
Prefeito Municipal de JUNDIAÍ/SP
Conveniente

Testemunhas:

Nome: *Roberto de Souza*
CPF: *029.117.357-14*
R.G.: *029.117.357-14*
Assinatura: *[Assinatura]*

Nome: *Marisa da Cunha Silva*
CPF: *029.117.357-14*
R.G.: *029.117.357-14*
Assinatura: *[Assinatura]*

[Assinatura]



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 13)

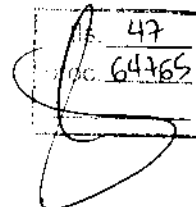
MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO 1
-----------------	--	--------------------------

PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - EXERCÍCIO 2011	2 - NÍVEL DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA	3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO PLANO DE AÇÃO ARTICULADA EDUC. BÁSICA.
4 - CNPJ 45.780.103/0001-50	5 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAÍ	
6 - MUNICÍPIO JUNDIAÍ	7 - UF SP	8 - EMENDA Nº
9 - AÇÃO A SER EXECUTADA ☒ INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS		
10 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO JUSTIFICATIVA O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso), estabelecido pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, é parte integrante do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e prevê a conjugação de esforços da União e demais entes federados, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em prol da melhoria da qualidade da educação básica. Por meio da adesão voluntária ao Compromisso, Estados, Distrito Federal e Municípios assumem a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade da educação básica em suas esferas de competência, cumprindo metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), observando-se as diretrizes relacionadas no referido Decreto. As adesões ao Compromisso norteiam o apoio suplementar e voluntário da União às redes públicas de educação básica dos entes federados e ocorrem mediante a elaboração de um Plano de Ações Articuladas (PAR). O PAR é o conjunto articulado de ações que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes, a partir de um diagnóstico feito em parceria com técnicos do MEC. É fundamental mencionar que a realização do diagnóstico, bem como a elaboração do PAR foram feitas de forma participativa, tendo sido a coleta de informações e o seu detalhamento obtidos a partir da discussão conjunta entre os membros da equipe técnica local criada para este fim. De forma detalhada, o trabalho foi realizado conforme a seguinte sistemática: Foram consideradas quatro dimensões para análise e geração do diagnóstico e do PAR: Gestão Educacional; Formação de Professores e dos Profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infra-estrutura e Recursos Pedagógicos. Para cada uma das dimensões existem áreas e indicadores específicos (52 no total), sendo que para os indicadores existem 4 níveis de descrição dos critérios de pontuação. Cabe considerar que apenas o indicador é objeto de pontuação, logo a maior atenção do processo fica voltada para a sua interpretação. É importante lembrar que os 4 níveis de descrição dos critérios de pontuação estabelecem, de uma forma detalhada, qual a situação de cada indicador. O juízo de valor sobre o nível de atendimento de cada critério foi construído a partir das fontes disponíveis: i) informações de caráter qualitativo (resultado da discussão da equipe local); e ii) documentação (levantamento de evidências concretas). A elaboração do PAR iniciou-se após a conclusão do diagnóstico e com base nas informações geradas para cada indicador, o Estado determinou as ações e subações mais pertinentes para encaminhamento. A execução dessas ações e subações foi definida como podendo ser de responsabilidade direta deste Estado, além de assistência técnica, com e sem complementação financeira do MEC, descentralizações, transferências legais e transferências voluntárias do Ministério. O PAR foi apresentado à Comissão Técnica do Compromisso Todos pela Educação, formada por representantes das Secretarias-fim do Ministério, do FNDE, da CAPES e do INEP e, após uma série de ajustes acordados, foram aprovadas as ações: - Gestão Educacional; - Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; - Infra-estrutura e Recursos Pedagógicos; - Práticas Pedagógicas.		

11 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	
LOCALIDADE, UF E DATA	
MIGUEL MOUBADDA HADDAD	
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações



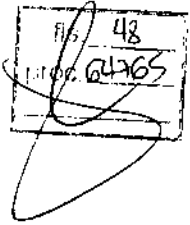
(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 14)

MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DA AÇÃO	ANEXO 2
-----------------	--	--------------------------

PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAI			
2 - MUNICÍPIO JUNDIAI			3 - UF SP
4 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS			
5 - BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO			
5.1 - BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO	5.2 - ZONA RURAL	5.3 - ZONA URBANA	5.4 - TOTAL
ALUNOS	0	100	100
6 - DETALHAMENTO DA AÇÃO			
4 Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos			
1 Instalações físicas gerais			
7 Adequação, manutenção e conservação geral das instalações e equipamentos Definir e implementar, gradativamente, padrões mínimos de funcionamento para todas as escolas da rede. Adquirir, com assistência financeira do MEC, mobiliário para as salas de aula das unidades escolares (conjunto aluno e conjunto professor), conforme plano elaborado. Estabelecimento de convênio e adesão à ata de registro de preços do MEC/FNDE para aquisição de mesas, cadeiras e cadernos para professores e alunos (conjunto aluno e conjunto professor). unidade(s) 2504			
Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos			
1 Instalações físicas gerais			
7 Adequação, manutenção e conservação geral das instalações e equipamentos Definir e implementar, gradativamente, padrões mínimos de funcionamento para todas as escolas da rede. Adquirir, com assistência financeira do MEC, projetor multimídia para as salas de aula das unidades escolares de rede municipal de ensino, pelo Programa Nacional de Tecnologia Educacional - Projeto Protno. Estabelecimento de convênio e adesão à ata de registro de preços para aquisição de projetor multimídia para as salas de aula das unidades escolares de rede municipal de ensino. unidade(s) 1244			
Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos			
1 Instalações físicas gerais			
7 Adequação, manutenção e conservação geral das instalações e equipamentos Definir e implementar, gradativamente, padrões mínimos de funcionamento para todas as escolas da rede. Adquirir, com assistência financeira do MEC, instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades de banda fanfara, rádio escolar, hip hop, cineclubes e vídeo nas escolas públicas. Estabelecimento de convênio e adesão à ata de registro de preços do FNDE para aquisição de instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades de banda fanfara, rádio escolar, hip hop, cineclubes e vídeo nas escolas públicas. unidade(s) 10			
Adquirir, por meio de adesão à ata de registro de preços homologada pelo FNDE, o item listado abaixo: - Conjunto Aluno / CJA-05 - 250 unidades			
Adquirir, por meio de adesão à ata de registro de preços homologada pelo FNDE, o item listado abaixo: - Projetor - 124 unidades.			
Adquirir, por meio de adesão à ata de registro de preços homologada pelo FNDE, o item listado abaixo:			
7 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO			
LOCALIDADE, UF E DATA			
MIGUEL MOUBADDA HADDAD			
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL		ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STNMF nº 01, de 15.1.1997 e às suas alterações



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 15)

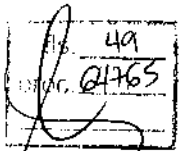
MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DA AÇÃO	ANEXO 2
-----------------	--	--------------------------

PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAI	
2 - MUNICÍPIO JUNDIAI	3 - UF SP
4 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS	
- Kit Cine Clube - 10 unidades.	

7 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	
LOCALIDADE, UF E DATA	
MIGUEL MOUBADDA HADDAD	
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

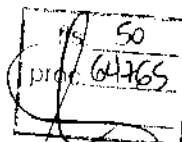
Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da INSTRUÇÃO nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 16)

MEC/FNDE		PLANO DE TRABALHO METAS FÍSICAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AÇÃO		ANEXO 3	
1 - EXERCÍCIO 2011		2 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAÍ		3 - MUNICÍPIO JUNDIAÍ	
5 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS		6.1 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		6.2 - INDICADOR FÍSICO	
8 - Nº DE ORDEM	6.1 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		6.2 - INDICADOR FÍSICO	6.3 - CUSTO	4 - UF SP
	1 Adquirir, com assistência financeira do MEC, mobiliário para as salas de aula das unidades		UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2 Adquirir, com assistência financeira do MEC, projeto multimídia para as salas de aula das unidades		UNIDADE(S) 250	R\$ 146,04	R\$ 36.510,00
	3 Adquirir, com assistência financeira do MEC, instrumentos musicais e eletrônicos de áudio		UNIDADE(S) 124	R\$ 1.469,00	R\$ 182.156,00
			UNIDADE(S) 10	R\$ 489,99	R\$ 4.899,90
		7 - VALOR TOTAL DA AÇÃO		R\$ 223.555,90	
		7.1 - VALOR TOTAL DO PROPONENTE		R\$ 2.235,55	
		7.2 - VALOR TOTAL DO CONCEDENTE		R\$ 221.320,34	

13 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL MIGUEL MOUBADDA HADDAD	LOCALIDADE, UF E DATA ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 17)

MEC/FNDE		PLANO DE TRABALHO		ANEXO 4	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO					
PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR					
1 - EXERCÍCIO 2011	2 - NÍVEL DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA	3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO PLANO DE AÇÃO ARTICULADA			
4 - CNPJ 45780103000150	5 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAÍ				
2 - MUNICÍPIO JUNDIAÍ				3 - UF SP	
8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
8.1 INÍCIO - MÊS/ANO 01/11/2011		8.2 TÉRMINO - MÊS/ANO 01/11/2012		8.3 QUANTIDADE DE DIAS 366	
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES CONCEDENTES					
Mês/ano	Valor				
11/2011	221.320,34				
VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO CONCEDENTE				R\$	221.320,34
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES PROPONENTES					
Mês/ano	Valor				
11/2011	2.235,56				
VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO PROPONENTE (valor mínimo de 1%)				R\$	2.235,56
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$	223.555,90

7 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

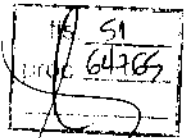
LOCALIDADE, UF E DATA

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STNMF nº 01, de 15.1.1999 e as suas alterações



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 18)

MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	ANEXO 6
-----------------	---	----------------

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.
Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

1 - EXERCÍCIO 2011	2 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS				
3 - CNPJ 45780103000150	4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAI				
5 - MUNICÍPIO JUNDIAI					6 - UF SP
7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO Adquirir, com assistência financeira do MEC, mobiliário para as salas de aula das unidades escolares (conjunto aluno e conjunto professor).					
8 - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO					
8.1 NÚMERO DE ORDEM DO ITEM	8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	8.3 UNIDADE DE MEDIDA	8.4 QUANTIDADE	8.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				8.5.1 VALOR UNITÁRIO	8.5.2 VALOR TOTAL
	Conjunto Aluno / CJA-06	UNIDADE	250	R\$ 146,04	R\$ 36.510,00
9 - TOTAL DESTE ANEXO					R\$ 36.510,00

10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	
LOCALIDADE, UF E DATA	
MIGUEL MOUBADDA HADDAD	
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da INSTRUÇÃO nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações



Fls. 52
64965

(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 19)

MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	ANEXO 6
-----------------	---	----------------

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.
Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

1 - EXERCÍCIO 2011	2 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS				
3 - CNPJ 45750103000150	4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAÍ				
5 - MUNICÍPIO JUNDIAÍ				6 - UF SP	
7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO Adquirir, com assistência financeira do MEC, projetor multimídia para as salas de aula das unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo					
8 - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO					
8.1 NÚMERO DE ORDEM DO ITEM	8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	8.3 UNIDADE DE MEDIDA	8.4 QUANTIDADE	8.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				8.5.1 VALOR UNITÁRIO	8.5.2 VALOR TOTAL
1	Projetor	UNIDADE	124	R\$ 1.468,00	R\$ 182.166,00
9 - TOTAL DESTE ANEXO					R\$ 182.166,00

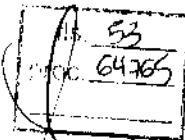
[Handwritten signature]

10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	
LOCALIDADE, UF E DATA	
MIGUEL MOUBADDA HADDAD	<i>[Handwritten signature]</i>
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da RVS/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo PL nº. 11.132 – fls. 20)

MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	ANEXO 6
-----------------	---	--------------------------

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.
Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

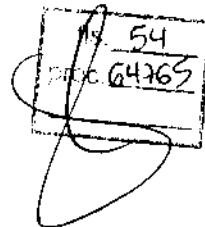
1 - EXERCÍCIO 2011	2 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS				
3 - CNPJ 4578010300015Q	4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAÍ				
5 - MUNICÍPIO JUNDIAÍ				6 - UF SP	
7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO Adquirir, com assistência financeira do MEC, instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades de banda fantasma.					
8 - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO					
8.1 NÚMERO DE ORDEM DO ITEM	8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	8.3 UNIDADE DE MEDIDA	8.4 QUANTIDADE	8.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				8.5.1 VALOR UNITÁRIO	8.5.2 VALOR TOTAL
	KIT Cine Clube	UNIDADE	10	R\$ 488,90	R\$ 4.889,90
9 - TOTAL DESTES ANEXOS					R\$ 4.889,90

10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	
LOCALIDADE, UF E DATA	
MIGUEL MOUBADDA HADDAD	
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da RUSTN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 342/2012
proc. 64.765

Em 12 de junho de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

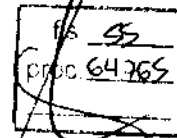
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.132**, aprovado na
Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.132

PROCESSO Nº. 64.765

OFÍCIO PR/DL Nº. 342/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 106 / 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

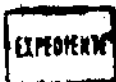
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04 / 07 / 12

Walter de Almeida

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

56
64265

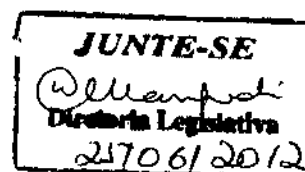
OF. GP.L. nº 155/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 21/JUN/2012 15:00 000064931

Processo nº 30.961-2/2011

Jundiaí, 13 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.868, objeto do Projeto de Lei nº 11.132, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



LEI N.º 7.868, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Ratifica convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica ratificado o **CONVÊNIO nº 700602/2011**, celebrado entre o Município de Jundiaí e o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica.

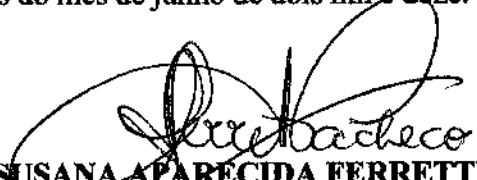
Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedece aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata esta Lei, relativas aos encargos assumidos pelo Município de Jundiaí correrão por conta das dotações orçamentárias: 13.01.12.361.0118.2776.4.4.90.52.00.0 e 13.01.12.365.0128.2789.4.4.90.52.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2011.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e doze.


SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 7.868/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

58
64765



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 700602/2011 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, residente e domiciliado em Brasília/DF, NO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QUADRA 07, CASA 11 - LAGO SUL/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, expedida pela SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado pela Portaria nº 1.290, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2011, doravante denominado CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na AV DA LIBERDADE, S/N - 8º ANDAR - VILA JARDIM BOTANICO, neste ato representado por seu Prefeito, MIGUEL MOUBADDA HADDAD, residente e domiciliado em JUNDIAÍ/SP, na RUA DO RETIRO, 280 ANHANGABAU, portador da Carteira de Identidade nº 9512557, expedida pela SSP, CPF nº 984.766.508-49, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.003657/2011-82, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011; pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 6.494, de 30 de junho de 2008, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008; pelas Resoluções nº 29, de 20 de junho de 2007; nº 16, de 13 de abril de 2011, nº 22, de 13 de maio de 2011, nº 23, de 16 de maio de 2011 e nº 59, de 07 de novembro de 2011; e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é a aquisição de equipamentos e mobiliário para escolas de educação básica, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A ação aprovada para a execução deste Convênio é:
- INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS: EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENIENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700602/2011 - fls 2)

- c) notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, à Câmara Municipal, da celebração do instrumento e, no prazo de 02 (dois) dias, da liberação dos recursos;
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- f) disponibilizar na rede mundial de computadores – *internet*, no sítio www.fnde.gov.br, as informações pertinentes ao Convênio;
- g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio.

II - DO CONVENIENTE

- a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2001, do Decreto nº 5.450/2002, e de acordo com os valores estabelecidos por meio dos pregões eletrônicos, realizados pelo CONCEDENTE;
- c) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- d) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;
- e) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- f) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Cláusula Nona do Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700602/2011 - fls 3) ✓

g) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

h) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

i) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

j) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 22, de 13 de maio de 2011, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENIENTE;

k) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

l) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

m) ter ciência de que se sujeitará à Instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

n) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

o) providenciar o adequado controle do mobiliário e/ou equipamentos adquirido com recursos deste Convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização;

p) assegurar a manutenção periódica do mobiliário e/ou equipamentos adquirido com recursos deste Convênio;

q) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao Convênio;

r) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

s) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE;



(Lei nº 7.868/2012)

61
112
64765
M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700802/2011 - fls 4)

t) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

u) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

v) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

w) manter atualizadas, obrigatória e regulamente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

x) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União -- GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnde.gov.br.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONCEDENTE informará ao CONVENIENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENIENTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700802/2011 - R\$ 5) ✓

- IX. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;
- X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

DA VIGÊNCIA ✓

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor do Convênio é de R\$ 223.555,90 (Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) participando o CONCEDENTE com R\$ 221.320,34 (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 2.235,56 (Dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a título de contrapartida financeira, no percentual de 1% (um por cento), conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
12847144805090001	0112000000	44404200	2011NE701603	25/11/2011		180.334,44
12847144805090001	0112000000	44404200	2011NE701605	25/11/2011		36.144,90
12847144805090001	0112000000	44404200	2011NE701604	25/11/2011		4.841,00

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS.	01	DEZEMBRO/2011	221.320,34

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio nº 700602/2011 - fls 6) 1/

correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente;

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o caput desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado do novo Plano de Trabalho explicitando



64
64765

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700602/2011 - It. 7)

as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de Convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
 - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
 - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;
 - d) Relação dos Bens Adquiridos;
 - e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - f) Declaração por meio da qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.



(Lei nº 7.868/2012)

65
64765

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 700602/2011 - fls 8) 1/

V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;

VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

VII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;

f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;



(Lei nº 7.868/2012)

66
64765
Xh

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 700802/2011 - fls 3)

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade do mobiliário adquirido em decorrência da execução deste Convênio, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A eficácia deste Convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.



(Lei nº 7.868/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

67
64763



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(Continuação do Convênio n.º 700802/2011 - fls 10)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2011. ✓


JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE
Concedente


MIGUEL MOURADA HADDAD
Prefeito Municipal de JUNDIAÍ/SP
Conveniente

Testemunhas:

Nome:.....
CPF:.....
R.G.:.....
Assinatura:.....

Nome:.....
CPF:.....
R.G.:.....
Assinatura:.....





(Lei nº 7.868/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

68
64765

MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO 1
----------	--	-------------------

PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - EXERCÍCIO 2011	2 - NÍVEL DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA	3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO PLANO DE AÇÃO ARTICULADA EDUC.BÁSICA-
4 - CNPJ 45.780.103/0001-50	5 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAÍ	
6 - MUNICÍPIO JUNDIAÍ	7 - UF SP	8 - EMENDA Nº
9 - AÇÃO A SER EXECUTADA ☒ INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS		
10 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO JUSTIFICATIVA O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso), estabelecido pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, é parte integrante do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e prevê a conjugação de esforços da União e demais entes federados, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em prol da melhoria da qualidade da educação básica. Por meio de adesão voluntária ao Compromisso, Estados, Distrito Federal e Municípios assumem a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade da educação básica em suas esferas de competência, cumprindo metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), observando-se as diretrizes relacionadas no referido Decreto. As adesões ao Compromisso norteiam o apoio suplementar e voluntário da União às redes públicas da educação básica dos entes federados e ocorrem mediante a elaboração de um Plano de Ações Articuladas (PAR). O PAR é o conjunto articulado de ações que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes, a partir de um diagnóstico feito em parceria com técnicos do MEC. É fundamental mencionar que a realização do diagnóstico, bem como a elaboração do PAR foram feitas de forma participativa, tendo sido a coleta de informações e o seu detalhamento obtidos a partir da discussão conjunta entre os membros da equipe técnica local criada para este fim. De forma detalhada, o trabalho foi realizado conforme a seguinte sistemática: Foram consideradas quatro dimensões para análise e geração do diagnóstico e do PAR: Gestão Educacional; Formação de Professores e dos Profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infra-estrutura e Recursos Pedagógicos. Para cada uma das dimensões existem áreas e indicadores específicos (52 no total), sendo que para os indicadores existem 4 níveis de descrição dos critérios de pontuação. Cabe considerar que apenas o indicador é objeto de pontuação, logo a maior atenção do processo fica voltada para a sua interpretação. É importante lembrar que os 4 níveis de descrição dos critérios de pontuação estabelecem, de uma forma detalhada, qual a situação de cada indicador. O juízo de valor sobre o nível de atendimento de cada critério foi construído a partir das fontes disponíveis: i) informações de caráter qualitativo (resultado da discussão da equipe local); e ii) documentação (levantamento de evidências concretas). A elaboração do PAR incluiu-se após a conclusão do diagnóstico e com base nas informações geradas para cada indicador, o Estado determinou as ações e subações mais pertinentes para encaminhamento. A execução dessas ações e subações foi definida como podendo ser de responsabilidade direta deste Estado, além de assistência técnica, com e sem complementação financeira do MEC, descentralizações, transferências legais e transferências voluntárias do Ministério. O PAR foi apresentado à Comissão Técnica do Compromisso Todos pela Educação, formada por representantes das Secretarias-fim do Ministério, do FNDE, da CAPES e do INEP e, após uma série de ajustes acordados, foram aprovadas as ações: - Gestão Educacional; - Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; - Infra-estrutura e Recursos Pedagógicos; - Práticas Pedagógicas.		

11 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

LOCALIDADE, UF E DATA

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MEF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações



(Lei nº 7.868/2012)

69
64765

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

MEC/FNDE

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DA AÇÃO

ANEXO
2

PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAI			
2 - MUNICÍPIO JUNDIAI			3 - UF SP
4 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS			
5 - BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO			
5.1 - BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO	5.2 - ZONA RURAL	5.3 - ZONA URBANA	5.4 - TOTAL
ALUNOS	0	100	100
6 - DETALHAMENTO DA AÇÃO			
4 Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos			
1 Instalações físicas gerais			
7 Adequação, manutenção e conservação geral das instalações e equipamentos Definir e implementar, gradativamente, padrões mínimos de funcionamento para todas as escolas da rede. Adquirir, com assistência financeira do MEC, projetor multimídia para as salas de aula das unidades escolares (conjunto aluno e conjunto professor), conforme plano elaborado. Estabelecimento de convênio e adesão à ata de registro de preços do MEC/FNDE para aquisição de mesas, cadeiras e cadeiras para professores e alunos (conjunto aluno e conjunto professor). unidade(s) 2504 Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos			
1 Instalações físicas gerais			
7 Adequação, manutenção e conservação geral das instalações e equipamentos Definir e implementar, gradativamente, padrões mínimos de funcionamento para todas as escolas da rede. Adquirir, com assistência financeira do MEC, projetor multimídia para as salas de aula das unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo Programa Nacional de Tecnologia Educacional - Projeto ProInfo. Estabelecimento de convênio e adesão à ata de registro de preços para aquisição de projetor multimídia para as salas de aula das unidades escolares da rede municipal de ensino. unidade(s) 1244 Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos			
1 Instalações físicas gerais			
7 Adequação, manutenção e conservação geral das instalações e equipamentos Definir e implementar, gradativamente, padrões mínimos de funcionamento para todas as escolas da rede. Adquirir, com assistência financeira do MEC, instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades de banda fantasma, rádio escolar, hip hop, cineclube e vídeo nas escolas públicas. Estabelecimento de convênio e adesão à ata de registro de preços do FNDE para aquisição de instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades de banda fantasma, rádio escolar, hip hop, cineclube e vídeo nas escolas públicas. unidade(s) 10 Adquirir, por meio de adesão à ata de registro de preços homologada pelo FNDE, o item listado abaixo: - Conjunto Aluno / CJA-03 - 250 unidades Adquirir, por meio de adesão à ata de registro de preços homologada pelo FNDE, o item listado abaixo: - Projetor - 124 unidades. Adquirir, por meio de adesão à ata de registro de preços homologada pelo FNDE, o item listado abaixo:			
7 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO			
LOCALIDADE, UF E DATA			
MIGUEL MOUBADDA HADDAD			
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL		ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

70
64765

MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DA AÇÃO	ANEXO 2
-----------------	--	--------------------------

PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAI	
2 - MUNICÍPIO JUNDIAI	3 - UF SP
4 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS	
- Kit Cine Clube - 10 unidades.	

7 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

LOCALIDADE, UF E DATA	
MIGUEL MOUBADDA HADDAD	
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Formulário condicionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/INF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações

MEC/FNDE		PLANO DE TRABALHO METAS FÍSICAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AÇÃO		ANEXO 3	
1 - EXERCÍCIO 2011		2 - NOME DO ÓRGÃO QUANTIDADE PREF MUN DE JUNDIAÍ		3 - MUNICÍPIO JUNDIAÍ	
5 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS		6.1 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		6.2 - INDICADOR FÍSICO	
6 - Nº DE ORDEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	6.3 - CUSTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adquirir, com assistência financeira do MEC, mobiliário para as salas de aula das unidades	250		R\$ 140,04	R\$ 35.010,00
2	Adquirir, com assistência financeira do MEC, projetor multimídia para as salas de aula das unidades	124		R\$ 1.485,00	R\$ 184.140,00
3	Adquirir, com assistência financeira do MEC, instrumentos musicais e eletrônicos de áudio	10		R\$ 488,90	R\$ 4.889,00
7 - VALOR TOTAL DA AÇÃO				R\$ 223.555,90	
7.1 - VALOR TOTAL DO PROPONENTE				R\$ 2.235,56	
7.2 - VALOR TOTAL DO CONCEDENTE				R\$ 221.320,34	

13 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

LOCALIDADE, UF E DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL



(Lei nº 7.868/2012)

72
64765

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

MEC/FNDE		PLANO DE TRABALHO		ANEXO	
		CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO		4	
PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR					
1 - EXERCÍCIO 2011		2 - NÍVEL DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA		3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO PLANO DE AÇÃO ARTICULADA	
4 - CNPJ 45780103000150.		5 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAÍ			
2 - MUNICÍPIO JUNDIAÍ				3 - UF SP	
8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
8.1 INÍCIO - MÊS/ANO 01/11/2011		8.2 TÉRMINO - MÊS/ANO 01/11/2012		8.3 QUANTIDADE DE DIAS 366	
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES CONCEDENTES					
Mês/ano		Valor			
11/2011		221.320,34			
VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO CONCEDENTE				R\$ 221.320,34	
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES PROPONENTES					
Mês/ano		Valor			
11/2011		2.235,56			
VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO PROPONENTE (valor mínimo de 1%)				R\$ 2.235,56	
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 223.555,90	

7 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	
LOCALIDADE, UF E DATA	
MIGUEL MOUBADDA HADDAD	
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Fornecido e confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações



(Lei nº 7.868/2012)

73
64763

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	ANEXO 6
-----------------	---	--------------------------

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.
Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

1 - EXERCÍCIO 2011	2 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS				
3 - CNPJ 45780103000150	4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAI				
5 - MUNICÍPIO JUNDIAI					6 - UF SP
7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO Adquirir, com assistência financeira do MEC, mobiliário para as salas de aula das unidades escolares (conjunto aluno e conjunto professor).					
8 - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO					
8.1 NÚMERO DE ORDEM DO ITEM	8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	8.3 UNIDADE DE MEDIDA	8.4 QUANTIDADE	8.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				8.5.1 VALOR UNITÁRIO	8.5.2 VALOR TOTAL
	Conjunto Aluno / CJA-06	UNIDADE	250	R\$ 146,04	R\$ 36.510,00
9 - TOTAL DESTES ANEXOS					R\$ 38.510,00

10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	
LOCALIDADE, UF E DATA	
MIGUEL MOUBADDA HADDAD	
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	ANEXO 6
-----------------	---	----------------

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.
Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

1 - EXERCÍCIO 2011	2 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS				
3 - CNPJ 45780103000150	4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAÍ				
5 - MUNICÍPIO JUNDIAÍ					6 - UF SP
7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO Adquirir, com assistência financeira do MEC, projetor multimídia para as salas de aula das unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo					
8 - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO					
8.1 NÚMERO DE ORDEM DO ITEM	8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	8.3 UNIDADE DE MEDIDA	8.4 QUANTIDADE	8.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				8.5.1 VALOR UNITÁRIO	8.5.2 VALOR TOTAL
1	Projetor	UNIDADE	124	R\$ 1.468,00	R\$ 182.156,00
9 - TOTAL DESTES ANEXOS					R\$ 182.156,00

10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

LOCALIDADE, UF E DATA

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MF nº 01, de 18.1.1997 e as suas alterações



(Lei nº 7.868/2012)

75
64765

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	ANEXO 6
-----------------	---	----------------

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.
Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

1 - EXERCÍCIO 2011	2 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS				
3 - CNPJ 4578010300015Q	4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE JUNDIAI				
5 - MUNICÍPIO JUNDIAI					6 - UF SP
7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO Adquirir, com assistência financeira do MEC, instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades da banda lanfarrã.					
8 - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO					
8.1 NÚMERO DE ORDEM DO ITEM	8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	8.3 UNIDADE DE MEDIDA	8.4 QUANTIDADE	8.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				8.5.1 VALOR UNITÁRIO	8.5.2 VALOR TOTAL
	KIT Cine Clube	UNIDADE	10	R\$ 488,99	R\$ 4.889,90
9 - TOTAL DESTA ANEXO					R\$ 4.889,90

10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

LOCALIDADE, UF E DATA	
MIGUEL MOUBADDA HADDAD	
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Formulário confeccionado obedecendo aos preceitos da IN/STN/MEF nº 01, de 15.1.1997 e as suas alterações